



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 130/2020/APM

Pato Branco, 4 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2961/2020  
Data: 09/09/2020 - Horário: 11:43  
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 461/2020-DL, de 12 de agosto de 2020:**

- Requerimentos nºs 1617, 1618, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1634, 1635, 1636, 1639, 1640, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648/2020.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
MOACIR GREGOLIN  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 047/2020

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Requerimentos nº 1635/2020, de autoria do Vereador Fabricio Freis de Mello aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 12/08/2020

**Qual o prazo estimado para o projeto ser enviado ao legislativo.**

Resposta: Informamos que não há um prazo estimado em função do Decreto Estadual de Pandemia e a Nota Técnica n. 04/2020 do Ministério Público do Paraná, que no uso das atribuições Assim, sugere-se que os processos de revisão dos Planos Diretores que se encontrarem na fase de realização de audiências públicas tenham essas atividades suspensas, podendo o lapso temporal deixado ser utilizado para fins de aprofundamento de análise da realidade, ampliação da mobilização social e seguimento de atividades que não estão diretamente condicionadas ao processo participativo.

Em tempo nosso cronograma seria realizar as audiências em abril/2020, mas fomos alertados pelo órgão fiscalizador da execução dos Planos Diretores no Paraná – Paracidade que não poderíamos realizar.

**Copia da minuta dos estudos que foram feitos até a presente data.**

Resposta: Informamos que o material produzido é denominado de previa, e só tem validade após passar por audiência pública e mesmo assim continua em produção, atualização constante até a última audiência pública.

**Copia das atas de reuniões do COPLAN, dos últimos 12 meses, que tratam sobre a revisão do Plano Diretor.**

Resposta: Informamos que o houve realização de reuniões com o conselho para tratar do Plano Diretor nos últimos 12 meses. A não ser com assuntos pontuais de competência do conselho.

Atenciosamente,

Silmara Brambilla Strassburger  
Diretora de Desenvolvimento Urbano

  
Silmara T. B. Strassburger  
Diretora IPPUB  
Portaria Nº129 01/03/2016

À Sua Excelência o Senhor  
MOACIR GREGOLIN  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 044/2020

Pato Branco, 02 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

**Referente:** Resposta a proposição relativa ao **Requerimento nº 1647/2020**, do Vereador José Gilson Feitosa, aprovado pela Câmara Municipal na sessão de **12/08/2020**.

Em razão de que os servidores responsáveis pelos trâmites da Regularização da Chácara 25 F e protocolo nº 390475 estarem de licença, solicitamos a dilação do prazo em 20 dias para responder o referido requerimento.

Atenciosamente,

**Emerson Carlos Michelin**  
Secretário de Planejamento Urbano



À Sua Excelência o Senhor  
**MOACIR GREGOLIN**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 043/2020

Pato Branco, 01 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao **Requerimento nº 1645/2020**, do Vereador José Gilson Feitosa, aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 12/08/2020.

Resposta: Primeiramente é necessário fazer um esclarecimento, pois no título e no primeiro parágrafo do requerimento supracitado consta a "*solicitação de informações referentes à infraestrutura urbana*", enquanto no corpo do requerimento constam seis (06) questionamentos para serem respondidos os quais NÃO dizem respeito à infraestrutura urbana, pois a mesma refere-se à infraestrutura básica por ser necessária para o funcionamento das cidades, e constitui-se em redes de abastecimento de água e de esgoto, rede de energia elétrica, escoamento de águas pluviais, telefônica, e também o sistema viário, as praças e áreas verdes, redes de telefonia, entre outros.

Neste sentido, aguardam-se maiores esclarecimentos sobre o referido requerimento.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin  
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor  
MOACIR GREGOLIN  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro  
85501-060 – Pato Branco – PR  
Fone/fax (0xx46) 220-1505  
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº. 105/2020/SMMA

Pato Branco, 02 de agosto de 2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para apresentar resposta aos requerimentos dessa Casa de Leis encaminhados à essa Secretaria de Meio Ambiente, através do Ofício nº. 461/2020-DL.

1. Requerimento nº. 1624/2020:

- a. Quanto a solicitação de instalação de um contêiner de lixo reciclável na Rua marechal Deodoro nas proximidades da UPA, informo que irei verificar a possibilidade do atendimento desse requerimento. Ressaltamos que estamos aguardando o cumprimento do prazo de entrega dos contêineres da empresa vencedora do processo licitatório de compra de mais uma remessa desses contêineres;

2. Requerimento nº. 1634/2020:

- a. Quanto a solicitação de ponto de coleta seletiva na Comunidade de Independência, informamos que será preciso ser definido pela comunidade um local de acondicionamento (coberto e com isolamento com tela) para facilitar a coleta seletiva realizada pela COTAAPB a cada 15 dias na sede das comunidades rurais.

Antônio Cezar Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco – PR.

PATO BRANCO  
Antônio Cezar Soares  
Secretário Municipal Meio Ambiente  
Portaria n.º 577/2019



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

Ofício nº 087/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 31 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 461/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

## **Proposição nº 1617**

Requer a inclusão da Rua Tiradentes e Taubaté no Programa Asfalto 100%.

**Resposta:** Solicitação incluída na lista de espera.

## **Proposição nº 1618**

Requer à revitalização da Rua Papa João XXIII, no trecho que o asfalto encontra-se deteriorado.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras para verificar o local.

## **Proposição nº 1620**

Requer ao Executivo Municipal para que seja realizada melhorias nas vias de acesso ao Parque Industrial Theófilo Petricoski, principalmente na marginal defronte a Kamaro e a Planta Garden.

**Resposta:** Serviço de tapa buracos executado.

## **Proposição nº 1622**

Requer ao Executivo Municipal para que seja restaurado o asfalto localizado na Rua Tamoio, nº 805 - Centro, pois os buracos estão causando danos ao veículos que estacionam naquele local, conforme fotos anexas.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.

**Proposição nº 1623**

Requer com urgência pavimentação asfáltica ou operação tapa buracos na Rua Possídio Salomoni, entre as Ruas Antônio Ascari e Aida da Costa, no Bairro Cristo Rei.

**Resposta:** Solicitação incluída na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto. Ainda encaminhada solicitação para o Departamento de Obras, verificar as condições do local.

**Proposição nº 1626**

Requer ao Executivo Municipal, pavimentação asfáltica na rua Ângelo Gabriel, bairro Veneza.

**Resposta:** Solicitação incluída na lista de espera para próximas etapas do programa de asfalto.

**Proposição nº 1628**

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras operação tapa buracos urgente na rua Paraguai, no bairro Jardim das Américas.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.

**Proposição nº 1629**

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras operação tapa buraco urgente na Avenida Brasil, próximo ao Trevo da Taísa.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.

**Proposição nº 1630**

Requer ao Executivo Municipal a substituição das lâmpadas queimadas na rua José Catani, no trecho entre as ruas Brasília e Tapir, no bairro Pinheiros.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para o Departamento de Iluminação Pública fazer a manutenção.

**Proposição nº 1631**

Requer ao DEPATRAN para que seja instalado com urgência um semáforo no cruzamento das ruas Tocantins e Sete de Setembro.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, fazer análise.

**Proposição nº 1636**

Requer ao Executivo Municipal para que seja refeita toda a sinalização horizontal da rua Antônio Ascari, no bairro Cristo Rei, em especial as pinturas indicativas de lombadas.

**Resposta:** Solicitação encaminhada o Departamento de Trânsito.

**Proposição nº 1639**

Requer ao Executivo Municipal, a cobertura no posto de combustível no Pátio de Máquinas do Município.

**Resposta:** Projeto sendo elaborado.

**Proposição nº 1640**

Requer ao Executivo Municipal, a desobstrução da boca de lobo localizada em frente ao nº 690, na rua Romano Radaeli, no Bairro São Vicente.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras, verificar o local.

**Proposição nº 1644**

Requer ao Executivo Municipal informações sobre as estruturas dos pontos de embarque/desembarque do transporte público coletivo.

**Resposta:** Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, que está elaborando resposta.

Atenciosamente



**Frederico Demario Pimpão**  
Secretário de Engenharia e Obras  
Port. 368/2014

Ao Senhor  
Moacir Gregolin  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**OFÍCIO 033/2020**

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Moacir Gregolin  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco  
Rua Araribóia, 491  
85501-262 – Pato Branco – PR

**Assunto: resposta ao requerimento 1632/2020**

**Senhor Presidente,**

Atendendo solicitação dessa egrégia Casa de Leis, através do nobre vereador, Amilton Maranoski - PL, que solicita que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, manifeste-se sobre o Projeto de Lei complementar nº 06/2020, de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, a qual instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, julgamos pertinente ponderar alguns fatos que são relevantes quanto as alterações propostas.

Com relação a proposta de inclusão do, artigo 81 – A, incisos I , II e § 1º e 2º:

Art 81-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir programa de microcrédito, com objetivo de:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios; e

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente população de baixa renda.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, será adotada a metodologia de atendimento presencial diretamente nos espaços do Banco do Empreendedor, Casa do Empreendedor ou em outros similares, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º O valor, prazo e condições de crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado no atendimento presencial junto ao empreendedor.

Quanto à essa proposição, informamos que o Município de Pato Branco já possui convênio com o Banco Fomento Paraná, que tem seu atendimento na Agência do Trabalhador, com servidores qualificados à orientar e possibilitar o acesso às linhas de crédito aos o micros e pequenos empreendedores através de financiamentos da Fomento Paraná. Os recursos podem ser usados para iniciar um negócio, para investir na ampliação ou para consolidar e garantir a manutenção de um estabelecimento ou de uma atividade econômica.

- **Empreendedores pessoa física** (informais ou autônomos): pelo Microcrédito Fácil, têm acesso a até R\$ 10 mil de crédito;
- **Empreendedores pessoa jurídica** que tenham CNPJ como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e microempresas com faturamento anual menor do que R\$ 360 mil: disponíveis contratos de financiamento de até R\$ 20 mil.

Com esse convênio o Município visa promover a inclusão da população de baixa renda, profissionais autônomos, nas mais diversas áreas para incentivar e fomentar o aumento da geração de renda e empregos no município.

A referida alteração da Lei complementar, sugere ainda a inclusão do § 3º, incisos I, II e III e IV, artigo 81 -A.

Com referência à essa inclusão observa-se que vem de encontro com a Lei Municipal nº 5375 criada em 16 de julho de 2019, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, que tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos e ações voltadas a geração de emprego e renda. O Programa concede estímulos, tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para expansão dos já existentes.

No tocante à proposição de inclusão do Artigo 81 – B , incisos I, II, III, IV, V e VI, o qual está descrito abaixo:



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

“Art. 81-B. Caberá ao Município de Pato Branco, estabelecer e firmar convênios e parcerias para operacionalização do Programa de microcrédito, por meio de:

- I - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- II - Sociedade de Crédito ao Micro empreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;
- III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV - instituições empresariais;
- V - instituições de ensino e de preparação empresarial;
- VI- Sociedades de Garantia de Crédito. ”

Informamos que, no início do mês de junho de 2020, foi encaminhado pelo Executivo Municipal, mais uma forma de incentivo ao crédito para micro e pequenos empreendedores, trêmata nessa casa de leis o projeto de Lei 100/2020, que tem como objetivo , facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local e obter crédito para ampliar os negócios dos empreendedores de Pato Branco, através de Termo de Parceria junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE .

Diante da exposição desses fatos torna-se evidente que o Município vem cumprindo seu papel de incentivador e garantidor da abertura de amplas possibilidades de crédito e micro créditos aos munícipes interessados em expandir, manter ou abrir novos empreendimentos, o parecer dessa Secretaria quanto a matéria proposta, alteração da Lei complementar 034 de 30 de setembro de 2009, é que o Município vem buscando alternativas para promover o acesso dos micro e pequenos empreendedores, a diversos tipos de linhas de créditos.

Atenciosamente,

**OSMAR BRAUN SOBRINHO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Ofício Nº 056/2020**

Pato Branco, em 13 de agosto de 2020

SENHOR PRESIDENTE

RESPOSTA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Ofício nº 416/2020-DL – REQUERIMENTO Nº 1646/2020**

Requer informações referentes a Lei nº 5.455, de 19 de dezembro de 2019.

Visando dar atendimento ao ofício e requerimento supracitado, quanto ao seguinte questionamento:

- se a referida Lei está sendo aplicada;
- se estiver sendo aplicada, quantas negociações houveram até a presente data, e a relação das mesmas;
- se há alguma negociação em andamento, quais são.

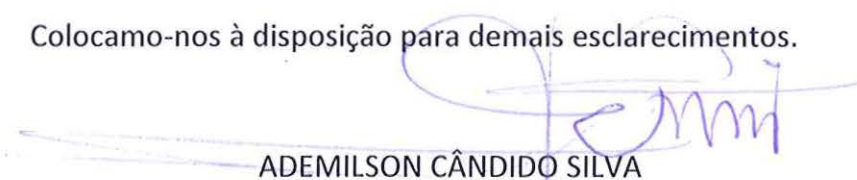
Esclarecemos que a Lei 5455/2019, teve por objeto a autorização para transferência da propriedade do referido imóvel para o Instituto de Previdência, na qual já foi totalmente cumprida, nada mais havendo a ser realizado.

Inclusive, o referido imóvel, já foi escriturado, com respectivo registro do imóvel.

Nenhuma negociação ainda foi encaminhada, visto que o estudo de viabilidade econômica contratado para este imóvel, aponta uma possível valorização do mesmo, num período de 36 meses, de 300,00m2 para 737,05 m2.

E, como neste período, o Instituto possui liquidez suficiente para honrar seus compromissos, prudente se faz aguardar a referida valorização.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

  
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE PATOPREV

**Ao Exmo Senhor Moacir Gregolin**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Pato Branco - PR

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

---

SECRETARIA DE GABINETE  
LEI Nº 5.455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717/98 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Pato Branco deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial no exercício financeiro de 2019 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de 1.621.527,81 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), conforme Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.

**Art. 2º** Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).

I - Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, da Matrícula nº 43.926, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m, avaliado em R\$ 1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais).

II - Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, da Matrícula nº 46.152, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, avaliado em R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).

§1º Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desonerado do seu pagamento.

§ 2º O imóvel objeto desta Lei fica desafetado da condição de uso especial, passando a classificar-se como bem dominical.

§ 3º O saldo remanescente de R\$ 181.472,19 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), ficará transferido para abater do déficit atuarial referente o exercício de 2020.

**Art. 3º** Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os demais exercícios financeiros serão os constantes do Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:CA698B39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/12/2019. Edição 1911

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Paraná, nº 1.827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR - Tel. (46) 3225 - 6480



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

REGISTRO GERAL

FICHA

01F

TITULAR

Elice Soares Ribas  
CPF 603.278.559-91

MATRÍCULA N.º 46.152

RUBRICA

24 de outubro de 2012.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 03 da quadra nº 1585 - RESERVA MUNICIPAL, sita à Rua Pedro Soares, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, contendo a área de 2.264,57m² (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com Chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,95m; SUL: Confronta com Rua Pedro Soares medindo 43,9m; LESTE: Confronta com lote 04, medindo 52,36m²; OESTE: Confronta com Lote 02 - Reserva Municipal, medindo 50,75 m². As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat, R.1 e R.2-43.933 do livro nº 02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIA:** PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua José Loureiro, nº 600, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.563/0001-48.

AV-1/46.152 - Conforme abertura de matrícula acima, constou como proprietária a pessoa jurídica PJPT Administração de Bens Próprios e Participações Ltda, quando o correto é: **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, conforme Alvará nº 15.426/2012, memorial descritivo e projetos aprovados em 09.03.12 arquivados nesta Serventia. A presente averbação passa a fazer parte integrante desta para que juntas produzam seus devidos efeitos legais, com observância ao artigo 213, inciso I da Lei nº 6.015/73 e artigo 548 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ref. Mat. 46.152, acima. Pato Branco, 28 de abril de 2016. Dou fé.

Av.02/46.152 - Prot. nº. 177.195 - 24 de dezembro de 2.019 - **TÍTULO:** Cadastro Municipal. Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento de 23 de dezembro de 2.019, lavrada no livro nº 496, às folhas 76/77, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, instruída com a certidão negativa de tributos municipais nº 63360/2019, emitida em 20/12/2019, pelo Município de Pato Branco-PR, procedo à presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula está inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 550991500. Emls: 315,00 VRC's = R\$.60,80; ISS: R\$.1,82; Fadep: R\$.3,04. Pato Branco, 20 de janeiro de 2.020. Escrevente Juramentado - Pedro Henrique de Souza Santos Tristão.

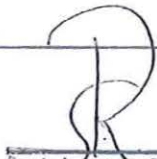
R.03/46.152 - Prot nº 177.195 - 24 de dezembro de 2.019 - **TÍTULO:** Dação em Pagamento. **DADOR:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, já qualificada. **RECEBEDOR:** **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.731.795/0001-79, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Dação em Pagamento de 23 de dezembro de 2.019, lavrada no livro nº 496, às folhas 76/77, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula. **VALOR:** R\$.566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais). **CONDIÇÕES:** As constantes da Escritura. ITBI isento do recolhimento conforme guia nº 2529/2019. Isento do recolhimento do Funrejus nos termos do art. 3º, VII, b, 19 da lei estadual nº 12.216/98. Apresentou certidão negativa de tributos municipais nº 63360 emitida em 20/12/2019 pelo Município de Pato Branco-PR e certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo contribuições sociais, emitida em 25/10/2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Emls: 4.312,00 VRC's = R\$.832,21; ISS: R\$.24,97; Fadep: R\$.41,61; Selo: R\$.

46.152

MATRÍCULA



467. Pato Branco, 20 de janeiro de 2.020. Escrevente Juramentado - Pedro Henrique de Souza Santos Tristão

  
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho  
Oficial Titular

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé do que a presente cópia é a reprodução fiel da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.  
Pato Branco, 20 de janeiro de 2020 - 17:14:49

Buscas R\$ 3,99  
Certidão de Inteiro Teor R\$ 12,93  
Registros excedentes R\$ 1,14  
Selo R\$ 4,67  
ISS R\$ 0,54  
Funrejus R\$ 4,52  
Fadep R\$ 0,90  
Total R\$ 28,69

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
nqqat.2mxfj.dPCrQ  
C3e5k.ebaen



# 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Paraná, nº 1.827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR - Tel. (46) 3225 - 6480



## 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CNPJ nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

*Elcio Soares Ribas*  
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

001F

MATRÍCULA Nº

43.926

RUBRICA

07 de abril de 2011.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº02 (dois) da quadra nº 1585 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco), RESERVA MUNICIPAL, sita a Pedro Soares, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 5.164,96m², (CINCO MIL CENTO E SESENTA E QUATRO METROS E NOVENTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com a Chacara 06 (lote 26 do Núcleo Bom Retiro), com 101,52m; SUL: Confronta com a Rua Pedro Soares, medindo 99,89m; LESTE: Confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro, medindo 51,91m; e a OESTE: Com o Lote 01 da mesma quadra medindo 50,75m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.5-43.044, do livro nº02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** IMOBILITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Tapajós, nº56, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.117.059/0001-43. PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Loureiro, nº300, Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.480.563/0001-48, SANDRA MARIA DE PAULA LACERDA, C.I. nº779.658-7-PR, CPF nº025.777.889-67, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado(a), na Rua Frederic Chopin, nº68, na cidade de Curitiba - Pr.

R-1/43926 - Prot. nº144.619 - 07/04/2011 - Data do Registro - 15/04/2011 - **TRANSMITENTE:** IMOBILITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Tapajós, nº56, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº12.117.059/0001-43. PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Loureiro, nº300, Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.563/0001-48. SANDRA MARIA DE PAULA LACERDA, C.I. nº779.658-7-PR, CPF nº025.777.889-67, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado(a), na Rua Frederic Chopin, nº68, nesta cidade de Curitiba - Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº271, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** Área: 5.164,96m², sem benfeitorias. Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº6.766, art. 22, de 19.12.1979 (Lei dos Lotamentos), para que o imóvel constante da presente matrícula sob nº43.926 passe ao domínio do município. Dou fé.

Av.02/43.926 - Prot. nº. 177.195 - 24 de dezembro de 2.019 - **TÍTULO:** Cadastro Municipal. Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento de 23 de dezembro de 2.019, lavrada no livro nº 496, às folhas 76/77, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, instruída com a certidão negativa de tributos municipais nº 63359/2019, emitida em 20/12/2019, pelo Município de Pato Branco-PR, procedo à presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula está inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 550991000. Emls: 315,00 VRC's = R\$.60,80; ISS: R\$.1,82; Fidej: R\$.3,04. Pato Branco, 20 de janeiro de 2.020. Escrevente Juramentado - Pedro Henrique de Souza Santos Tristão.

R.03/43.926 - Prot nº 177.195 - 24 de dezembro de 2.019 - **TÍTULO:** Dação em Pagamento. **DADOR:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, já qualificada. **RECEBEDOR:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.731.795/0001-79, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Dação em Pagamento de 23 de dezembro de 2.019, lavrada no livro nº 496, às folhas 76/77, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato

SEGUE

MATRÍCULA Nº  
43.926



CONTINUAÇÃO

Branco-PR. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula. **VALOR:** R\$.1.237,000,00 (um milhão duzentos e trinta e sete mil reais). **CONDICÕES:** As constantes da Escritura. ITBI isento do recolhimento conforme guia nº 2527/2019. Isento do recolhimento do Funrejus nos termos do art. 3º, VII, b, 19 da lei estadual nº 12.216/98. Apresentou certidão negativa de tributos municipais nº 63359 emitida em 20/12/2019 pelo Município de Pato Branco-PR e certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo contribuições sociais, emitida em 25/10/2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Emls: 4.312,00 VRC's = R\$.832,21; ISS: R\$.24,97; Fadesp: R\$.41,61; Selo: R\$.4,67. Pato Branco, 20 de janeiro de 2.020. Escrevente Juramentado - Pedro Henrique de Souza Santos Tristão.

  
Renata da Costa Luz Pacheco Moulinho  
Oficial Titular

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel da ficha a que se refere, extralida nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.  
Pato Branco, 20 de janeiro de 2020 - 17:15:45

Buscas R\$ 3,99  
Certidão de Inteiro Teor R\$ 12,93  
Registros excedentes R\$ 1,14  
Selo R\$ 4,67  
ISS R\$ 0,54  
Funrejus R\$ 4,52  
Fadesp R\$ 0,90  
Total R\$ 28,69

F.U.N.A.R.P.E.N.



SELO DIGITAL  
zqqat.o8Y8d.krqvs  
ZbdLv.QM74  
<http://funarpen.com.br>



Protocolo 0003947

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246

85501-051 - Pato Branco - Paraná

e-mail: carlorioparacena@gmail.com



RÚBRICA

FOLHA

076/077

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO:  
Que fazem: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, a favor de  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**, na forma  
abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (23/12/2019) do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR; neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro agrônomo, natural de Pato Branco/PR, nascido em 06/02/1962, filho de **ALBINO ZUCCHI** e **VERENA DE ALMEIDA ZUCCHI**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.735.768/SSP/PR, expedida em 30/09/1976 e inscrito no CPF/MF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Sergipe, 361, La Salle, Pato Branco-PR; a seguir denominado simplesmente **DADOR**; e de outro lado: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.731.795/0001-79, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR; neste ato representada nos termos de Lei Municipal Complementar nº 74 de 23/04/2018; e Portaria nº 243 de 04/06/2018; cujos documentos ficam arquivados nestas notas no arquivo nº 013 às folhas 022; por seu Presidente **ADEMILSON CANDIDO SILVA**, brasileiro, casado, maior e capaz, funcionário público municipal, natural de Cascavel/PR, nascido em 29/07/1972, filho de **WALDOMIRO CANDIDO SILVA** e **ALICE MANGAROTTI SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.908.490-0/SSP/PR, expedida em 28/01/1987 e inscrito no CPF/MF sob nº 809.730.199-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 3011, Brasília, Pato Branco-PR; a seguir denominada simplesmente de **TOMADORA**; todos reconhecidos como os próprios por mim, pela documentação apresentada, cuja identificação e capacidade do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante dados me foi dito que é senhor e legítimo possuidor dos imóveis **URBANOS** que assim se descrevem: 01) Lote Urbano nº 02(dois) da Quadra nº 1585(um mil quinhentos e oitenta e cinco), RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Pedro Soares, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 5.164,96m²(cinco mil, cento e sessenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06(lote 26 do Núcleo Bom Retiro), com 101,52m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares, medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro, medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m. Havido por força da matrícula nº 43.926 R-01 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR. Cadastro Municipal nº 550991000; com valor atribuído pelas partes em R\$ 1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais); e 02) Lote Urbano nº 03(três), da Quadra nº 1585(um mil quinhentos e oitenta e cinco), RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Pedro Soares, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 2.264,57m²(dois mil, duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26



do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,95m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,9m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 – Reserva Municipal, medindo 50,75m. Havido por força da matrícula nº 46.152 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR. Cadastro Municipal nº 550991500; com valor atribuído pelas partes em avaliado em R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais). Que os imóveis acima descritos se encontram completamente livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data. Que tendo o outorgante dador convencionado com a tomadora, em virtude da Lei Municipal nº 5.455 de 19/12/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/12/2019 edição 1911 e no Jornal Diário do Sudoeste em 20/12/2019 edição 7541, que por mútuo acordo estimam e avaliam no valor de R\$ 1.803.000,00 (um milhão, oitocentos e três mil reais), e por esta escritura e na melhor forma de direito, vêm transferir para a tomadora a toda posse, domínio, direitos e ações que nos referidos imóveis exercia, para que a tomadora deles use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito e nada mais reclamarem, com fundamento no valor dos imóveis transmitidos. Que em face da presente dação em pagamento, a tomadora, pela presente, dá ao dador, plena, rasa e irrevogável quitação da indenização acordada, dos imóveis acima descritos, para nada mais reclamarem um do outro, com fundamento nesta transação, obrigando-se por si e sucessores, a fazer esta quitação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. A presente escritura é feita em cumprimento ao contido na Lei Municipal nº 5.455 de 19/12/2019 que segue na íntegra: "LEI Nº 5.455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 – Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Pato Branco, para exercício de 2019 e dá outras providências. – A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: - Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717/98 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Pato Branco deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial no exercício financeiro de 2019 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de 1.621.527,81 (um milhão, seiscentos e vinte e um, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), conforme Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial. – Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização a promover de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R\$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais). – I - Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1585, da Matrícula nº 43.926, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m; avaliado em R\$ 1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais). – II – Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1585, da Matrícula nº 46.152, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações: NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 – Reserva Municipal, medindo



## 2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246  
85501-051 - Pato Branco - Paraná  
e-mail: carlorioparacena@gmail.com



RUBRICA  
FOLHA  
076/07

Protocolo 0003947

50,75m, avaliado em R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais). - § 1º Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS desonerado do seu pagamento. - § 2º O Imóvel objeto desta Lei fica desafetado da condição de uso especial, passando a classificar-se como bem dominical. - § 3º O saldo remanescente de R\$ 181.472,19 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), ficará transferido para abater do déficit atuarial referente o exercício de 2020. – Art. 3º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os demais exercícios financeiros serão os constantes do Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial. – Art. 4º Esta Lei entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação. – Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019. – AGUSTINHO ZUCCHI – Prefeito” - Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/12/2019 edição 1911 e no Jornal Diário do Sudoeste em 20/12/2019 edição 7541. E, pelas partes foi-me apresentado os seguintes documentos: 01 – ITBI's nº 2527/19 e 2529/19-Isentos conforme Lei nº 001/98, Art. 100; 02 - Certidões Negativa Municipal nºs 0063359/2019 e 0063360/2019, emitidas em 20/12/2019; 03 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais – Paraná, nº 021232340-68/19, emitida em 20/12/2019; 04 – Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº B0F7.5555.D72B.E1E9/19, emitida em 25/10/2019, válida até 22/04/2020, cuja cópia fica arquivada nestas notas no arquivo nº 012 às folhas 076; 05 – Certidão Negativa da Justiça Federal 4ª Região nº 8e7861867693e869ddf727c2c125dd57/19, emitida em 20/12/2019; 06 - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas nº 192664003/2019, emitida em 20/12/2019, contendo o seguinte: Processos nº 0001922-63.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região e 0000702-59.2014.5.09.0072 - TRT 09ª Região, de pleno conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade; 07 - Certidão Positiva do Ofício Distribuidor, desta comarca, contendo várias ações em tramite, emitida em 21/11/2019, selo digital nº WVEb5.pNbm4.rTWLd-8F5wG.8jNut, ambas de pleno conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade; 08 - Consulta de Indisponibilidade, resultado: NEGATIVO, código HASH: 38ab.e1fb.0593.45f8.8fb4.dab2.0ad8.6386.0161.1e41/19 e d407.a148.6552.9a54.9e58.d8e4.eb80.b17c.5e61.01b519, emitidas em 23/12/2019; 09 - Certidões Negativas de Ônus nºs 2872/2019 e 2873/2019, validadas em 12/12/2019 às 11:11hrs e 11:12hrs, selos digitais nºs DIQ8P.xa5pV.Zpr5l Controle: hJd6x.5VtrF e DIQ8P.xd4u3.bsr5l Controle: hJ9Lx.5Vmvb; 10 – FUNREJUS, isento de acordo com o item 17 da Lei Estadual nº 12.604/99. Distribuída. Será emitida a DOI(Declaração sobre Operações Imobiliárias). Todas as certidões/documentos foram emitidos e conferidos por esta Escrevente, os quais foram devidamente conferidos nos respectivos sites e/ou diretamente no órgão expedidor. As partes desde já autorizam a Oficial do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a proceder todos os atos necessários para o efetivo registro da presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0003947, em data de 23/12/2019. Eu, RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas: R\$959,59 (VRC 4.972,00), Funrejus: R\$3.606,00, Selo: R\$0,80, ISS: R\$28,79, FADEP: R\$47,98



Total= R\$4.643,16. Selo Digital Nº 2hkMm.MCbzz.pcsHH, Controle: YoAZe.e6XUh. Pato Branco-PR, 23 de dezembro de 2019. (aa.) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, Prefeito Municipal do outorgante. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, ADEMILSON CANDIDO SILVA, Presidente do Outorgado. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

Pato Branco-PR, 23 de dezembro de 2019

**RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO**  
Substituto

F U N A R P E N



SELO DIGITAL  
2hkMm.MCbzz.pcsHH  
YoAZe.e6XUh  
<http://funarpen.com.br>

Rafael Thiago Weber Martins de Mello  
CPF 029.498.259-07  
SUBSTITUTO

Rafael Thiago Weber Martins de Mello  
CPF 029.498.259-07  
SUBSTITUTO



1º SERVIÇO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
PATO BRANCO - PARANÁ

**Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho**  
Oficial Titular  
Fone: (41) 3213-6480  
Endereço: Rua Paraná, nº 1827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR  
CEP 85.501-364

Protocolo: 177195 Lv.1-M- 24/12/2019 09:56:20 Hs.

Registrado(s) sob nº. Av.02/43.926, R.03/43.926, Av.02/46.152, R.03/46.152 Lv.2

Pato Branco, 20 de Janeiro de 2020

**Pedro Henrique de S. S. Tristão**  
Escrevente Juramentado



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 040/2020

Pato Branco, 17 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao **Requerimentos nº 1648/2020**, de autoria do Vereador Fabricio Freis de Mello aprovado pela Câmara Municipal na sessão de **12/08/2020**

Resposta: Informamos que não houve continuidade ao processo licitatório por informação errônea na dotação orçamentária que impediu a realização de empenho do contrato com a empresa vencedora do pleito. Na busca de uma forma legal contábil e jurídica, não chegou a uma conclusão plausível até os prazos findar-se.

Ressaltamos que houve a solicitação de republicação do edital com as dotações lançadas da forma correta, aceite de aditivo de prazo com operação de crédito com o Banco do Brasil e a Administração Pública e estamos nas tramitações internas do processo licitatório.

Informamos ainda que não houve nem um investimento (pagamentos) por parte do poder público, por não haver um contrato assinado em vigor para liberação e não houve a implantação do sistema e das ferramentas adicionais do software, não havendo também capacitação com equipe técnica municipal.

Atenciosamente,

**Silmara Brambilla Strassburger**  
Diretora de Desenvolvimento Urbano

À Sua Excelência o Senhor  
**MOACIR GREGOLIN**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE SEGURANÇA DO SERVIDOR**

Pato Branco 17 de agosto de 2020

Em resposta ao Requerimento Nº 1621/2020 da Câmara Municipal de Pato Branco, informamos:

Conforme solicitado, segue em anexo o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, da Escola Municipal São Cristovão.

  
Atenciosamente

Município de Pato Branco  
Wolfgang Onning  
Chefe da Divisão de  
Segurança do Servidor  
Portaria N: 583/2014

Wolfgang Onning  
Técnico em Segurança do  
Trabalho - Registro MTE nº 6235/PR  
Chefe da Divisão de  
Segurança do Servidor  
Portaria nº 583/2014

# **LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE**

**PERÍODO  
2019-2020**



**KONASEG**  
Soluções em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda.



***PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PATO  
BRANCO / PR***

***SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA***

**CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

**Razão Social:** Município de Pato Branco

**Endereço:** Rua Caramuru, 271

**Bairro:** Centro

**Município:** Pato Branco

**Estado:** Paraná

**Fone:** (46) 3220-1544

**C.N.P.J:** 76.995.448/0001-54

**Ramo de Atividade:** Administração pública em geral

**Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE:** 84.11-6-00

**Grau de Risco:** 01

**Horário Geral de Trabalho dos Funcionários:** 08:00–12:00; 13:30–17:30

**Responsável pela Empresa:** Augustinho Zucchi

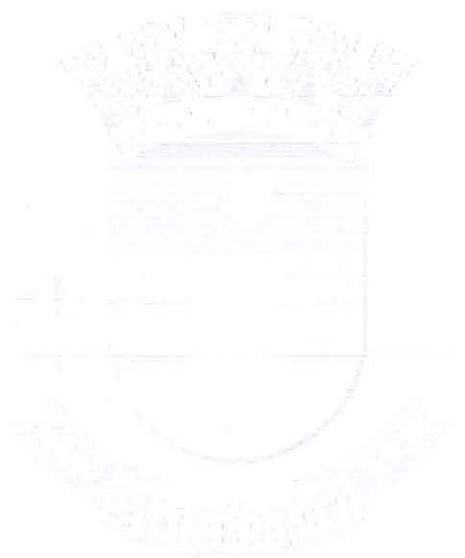
**Cargo:** Prefeito

**Contato da Empresa:** Wolfgang Onning

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente documento da Prefeitura Municipal de Pato Branco, refere-se ao ano de 2020, e tem a responsabilidade técnica de **ANTONIO DENARDI JUNIOR**, com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, registro no CREA/PR 19247-D.

Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na *Constituição Federal, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5º item XIII; no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977; na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985; na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 em sua Norma Regulamentadora NR – 15 item 15.4.1.1 e na Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*



MUNICÍPIO DE  
PATO BRANCO

ANTONIO DENARDI JUNIOR  
CREA/PR 19.247-D

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de Insalubridade e o Laudo de Periculosidade**, referente ao ano de 2020, da **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, atendendo às exigências o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho referente às exigências do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 que regulamenta a Lei 8213/91, *Lei nº 6.514 de 22/12/1977*, às Normas Regulamentadoras aprovadas pela *Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978*, especificamente à, NR – 15, Atividades e Operações Insalubres, *Portaria nº 3.311 de 29/11/1989* a NR – 16, Atividade e Operações Perigosas em seu anexo 4, quadro I e de acordo com a *Portaria do MTb, nº 1078, de 16/07/2014*.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é identificar os riscos existentes nos diferentes processos de trabalho, caracterizar as atividades no que diz respeito à insalubridade e periculosidade e levar os conhecimentos de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da antecipação, reconhecimento avaliação e controle, contribuindo para a redução dos mesmos.

Esses laudos são parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas no sentido de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**.

## 3. INFORMAÇÕES

As informações contidas neste documento, foram obtidas segundo dados fornecidos pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura. Este documento foi elaborado utilizando-se ferramenta padrão desenvolvida pela **Konaseg Soluções em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente**, seguindo diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTb, Organização Internacional do Trabalho - OIT e Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro. Em cada setor foi feita a caracterização de todos os trabalhadores determinando, os cargos, funções e a descrição das atividades realizadas (formando o GHE – Grupo Homogêneo de Exposição).

Na sequência, caracterizou-se o ambiente de trabalho, verificando-se suas principais máquinas / equipamentos, tarefas, os produtos químicos utilizados e a identificação dos perigos e avaliação dos riscos. Também foi consultada bibliografia a respeito dos riscos ocupacionais específicos existentes no tipo de atividade desenvolvida pela **Prefeitura Municipal de Pato Branco**.

## 4. DEFINIÇÃO

### 4.1 LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

A partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, a caracterização de **atividade como especial** depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observada a carência exigida.

Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios, as atividades exercidas deverão ser analisadas da seguinte forma:

| Período Trabalhado         | Enquadramento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 28/04/1995             | Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.<br>Formulário; CP/CTPS; LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído                                                                                                                                                                                          |
| De 29/04/1995 a 13/10/1996 | Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.<br>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, obrigatoriamente para o agente físico ruído.                                                                                                                                                     |
| De 14/10/1996 a 05/03/1997 | Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.<br>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.                                                                                                                                                                   |
| De 06/03/1997 a 31/12/1998 | Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997.<br>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.                                                                                                                                                                                                                               |
| De 01/01/1999 a 06/05/1999 | Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997.<br>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002. |
| De 07/05/1999 a 31/12/2003 | Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.<br>Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.  |
| A partir de 01/01/2004     | Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.<br>Formulário, que deverá ser confrontado com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.                                                                             |

Para efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se **trabalho permanente**, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Aplica-se também o disposto acima aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial.

Entende-se por **agentes nocivos** aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição aos seguintes agentes:

**Agentes Físicos:** O que determina o benefício é a efetiva exposição de modo habitual e permanente acima dos limites de tolerância especificados na legislação previdenciária, quando for o caso, para a exposição a ruídos e temperaturas anormais ou exposição a atividades, tais como: vibração, radiações ionizantes, pressão atmosférica anormal, que independem de limite de tolerância.

**Agentes Químicos:** O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condições de causar danos à saúde ou a integridade física do trabalhador.

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes químicos, considerado o RPS vigente à época dos períodos laborados, a avaliação deverá contemplar todas aquelas substâncias existentes no processo produtivo.

**Agentes Biológicos:** O que determina a concessão do benefício é a efetiva exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV do Decreto nº. 3.048/99, nas formas de microrganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, tais como: Bactérias, Fungos, Parasitas, Bacilos, Vírus, etc.

O reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes biológicos de natureza infectocontagiosa e em conformidade com o período de atividade, será determinado pela efetiva exposição do trabalhador aos agentes citados nos decretos respectivos.

**Associação de Agentes:** O reconhecimento de atividade como especial, em razão de associação de agentes, será determinado pela exposição aos agentes combinados exclusivamente nas tarefas especificadas, devendo ser analisado considerando os itens dos Anexos dos Regulamentos da Previdência Social, vigentes à época dos períodos laborados.

O recolhimento da GFIP deverá ser executado conforme instruções retiradas do Manual da GFIP ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

## 4.2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRIDADES

A insalubridade com avaliação qualitativa é caracterizada por avaliação pericial (apenas parte visual do ambiente) da exposição ao risco, pela inspeção da situação de trabalho para os agentes biológicos e alguns agentes químicos.

Configura-se insalubridade por avaliação quantitativa, quando a concentração do agente de risco encontra-se acima dos limites de tolerância legais (uso de Equipamento de Medição para determinar) agentes como, particulados, calor, ruído e vibração de corpo inteiro e membros.

**Definição de insalubridade:** Insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ao trabalhador por conta de sua atividade laboral.

Assim, são consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde,

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

**Agentes Físicos:** Diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruídos, umidade, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, bem como radiações não ionizantes.

**Agentes Químicos:** São as substâncias, compostos ou produtos químicos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

**Agentes Biológicos:** Os riscos biológicos ocorrem por meio de microrganismos que, em contato com o homem, podem provocar inúmeras doenças. São eles as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

Conforme item 15.2, da NR15 o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, **incidente sobre o salário mínimo da região**, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

## 9.50 ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO

| Função                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Descrição da Função                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professora de Escola                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Exercer a docência na rede municipal de ensino, trabalhando os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de construir sua aprendizagem; Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão suporte direto às atividades de ensino; Planeja, coordena, avalia e reformula o processo de ensino e aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem implementados; Propicia o desenvolvimento do educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o consciente em seu papel como agente de transformação social; Realiza o processo de gestão de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes |
| Assistente Administrativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal; atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; elaborar e redigir correspondências; controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar microcomputador e periféricos; atender ao público em geral; desempenhar toda e qualquer atividade administrativa, burocrática e de atendimento ao público em geral, relacionada às atividades do Departamento em que estiver lotado, cumprindo as determinações superiores.                                                                                                             |
| Assistente Administrativo na Secretaria Escolar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal; atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; elaborar e redigir correspondências; controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar microcomputador e periféricos; atender ao público em geral; desempenhar toda e qualquer atividade administrativa, burocrática e de atendimento ao público em geral, relacionada às atividades do Departamento em que estiver lotado, cumprindo as determinações superiores.                                                                                                             |
| Agente de Apoio / Merendeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Preparar de refeições, visando atender o programa alimentar estabelecido, orientando-se por cardápio pré-definido e tipo de preparo requerido, redigindo lista de compras, examinando conforme orientações nutricionais, a qualidade, a higiene, o sabor e a apresentação dos alimentos recebidos e da refeição a ser servida, zelando pela limpeza e conservação dos utensílios, local de trabalho e equipamentos, e auxiliando na distribuição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Agente de Apoio / Zeladora – Servente de Limpeza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares; executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p><b>Descrição do local:</b> Piso revestido de cerâmica, paredes em alvenaria, altura do pé direito de aproximadamente 3 metros, sistema de ventilação natural, iluminação artificial e também natural.</p> <p><b>Cozinha:</b> Piso e paredes revestidos de azulejo, altura do pé direito de aproximadamente 3 metros, forro de madeira, sistema de ventilação natural e com exaustor, iluminação artificial e janelas com cortinas tecido.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



| AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS FÍSICOS: CALOR                                                          |                                                       |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| DATA: 28/11/2019<br>HORÁRIO: 15:13                                                                        |                                                       | ATIVIDADE COM CARGA SOLAR:<br>( ) SIM (X) NÃO |
| LOCAL DE MEDIÇÃO: Cozinha                                                                                 |                                                       |                                               |
| CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Medidor Estresse Térmico: 95952/2019                                            |                                                       |                                               |
| AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO: 20 minutos para estabilização do Medidor Estresse Térmico                 |                                                       |                                               |
| TIPO DE ATIVIDADE FÍSICA:                                                                                 |                                                       |                                               |
| Leve                                                                                                      | Moderada                                              | Pesada                                        |
| Leve                                                                                                      |                                                       |                                               |
| Descrição da atividade Física: De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços. |                                                       |                                               |
| IBUTG LOCAL DE TRABALHO:                                                                                  |                                                       |                                               |
| Termômetro Globo                                                                                          | Termômetro Bulbo Seco                                 | Termômetro Bulbo Úmido                        |
| 29,4 °C                                                                                                   | 26,1 °C                                               | 26,8 °C                                       |
| $IBUTG = 0,7 \cdot t_{bn} + 0,3 \cdot t_g$ $IBUTG = 0,7 \cdot 26,8 + 0,3 \cdot 29,4$ $IBUTG = 27,58$      |                                                       |                                               |
| Limite de Tolerância: 30,5 °C                                                                             | Situação da Exposição: Abaixo do Limite de Tolerância |                                               |

| MEDIDAS DE CONTOLE EXISTENTES               |             |     |    |
|---------------------------------------------|-------------|-----|----|
| COLETIVAS                                   | EPC eficaz? |     |    |
|                                             | Sim         | Não | ND |
| Extintores de incêndio                      | X           |     |    |
| Sistema de ventilação artificial (exaustor) |             |     |    |

Legenda: ND: Medida coletiva sem condições de atestar sua eficácia.

| INDIVIDUAIS – AGENTE DE APOIO / ZELADORA                            |                         |     |                      |     |             |     |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----|----------------------|-----|-------------|-----|
| Medidas Preventivas / Vestimentas                                   |                         |     |                      |     |             |     |
| Jaleco de tecido                                                    |                         |     |                      |     |             |     |
| EPI - Equipamento de Proteção Individual                            | Registro de Treinamento |     | Protocolo de Entrega |     | EPI eficaz? |     |
|                                                                     | Sim                     | Não | Sim                  | Não | Sim         | Não |
| Luva de Segurança Nitrílica CA 15100                                |                         | X   | X                    |     | X           |     |
| Calçado de Segurança com Solado Antiderrapante CA 39848             |                         | X   | X                    |     | X           |     |
| Existe procedimento para higienização de EPI? (X) Sim ( ) Não       |                         |     |                      |     |             |     |
| Existe procedimento para troca e manutenção do EPI? (X) Sim ( ) Não |                         |     |                      |     |             |     |

| INDIVIDUAIS – AGENTE DE APOIO / MERENDEIRA                            |                         |     |                      |     |             |     |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----|----------------------|-----|-------------|-----|
| Medidas Preventivas / Vestimentas                                     |                         |     |                      |     |             |     |
| Jaleco de tecido                                                      |                         |     |                      |     |             |     |
| Touca descartável                                                     |                         |     |                      |     |             |     |
| EPI - Equipamento de Proteção Individual                              | Registro de Treinamento |     | Protocolo de Entrega |     | EPI eficaz? |     |
|                                                                       | Sim                     | Não | Sim                  | Não | Sim         | Não |
| Luva de Segurança Nitrílica CA 15100                                  |                         | X   | X                    |     | X           |     |
| Calçado de Segurança com Solado Antiderrapante CA 39848               |                         | X   | X                    |     | X           |     |
| Luva Contra Agente Térmico – Calor CA 29805                           |                         | X   | X                    |     | X           |     |
| Existe procedimento para higienização de EPI? ( X ) Sim ( ) Não       |                         |     |                      |     |             |     |
| Existe procedimento para troca e manutenção do EPI? ( X ) Sim ( ) Não |                         |     |                      |     |             |     |

| MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS<br>(Sugestões para o Plano de Ações)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Estabelecer cronograma para instalação/manutenção do exaustor;</p> <p>Instalação de telas em janelas e portas;</p> <p>Implantação de regime de trabalho com pausas (períodos de descansos) e;</p> <p>Monitorar a eficácia da neutralização dos agentes através do uso dos Equipamentos de Proteção Individual adotados.</p> <p>Fazer uso de suplemento hidroeletrolítico para reposição de sais e hidratação do corpo.</p> |
| <b>A demonstração é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| CONCLUSÃO                                                                                                                                      |                                                  |               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| GHE                                                                                                                                            | Atividade                                        | Insalubridade | Periculosidade | Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Código GFIP |
| EDU – 50                                                                                                                                       | Professora de Escola                             | Salubre       | Não Periculosa | Conforme as avaliações realizadas nos locais de trabalho e nas atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Pato Branco, verificou-se que os agentes nocivos presentes nos locais de trabalho conforme Decreto n.º 3048/99 do Regulamento da Previdência Social, tornam-se <b>não prejudiciais à saúde e integridade dos trabalhadores</b> , devido ao uso efetivo dos equipamentos de proteção individual ou coletiva.<br><b>Não expostos a agentes nocivos</b> |             |
|                                                                                                                                                | Assistente Administrativo                        | Salubre       | Não Periculosa | Conforme as avaliações realizadas nos locais de trabalho e nas atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Pato Branco, verificou-se que os agentes nocivos presentes nos locais de trabalho conforme Decreto n.º 3048/99 do Regulamento da Previdência Social, tornam-se <b>não prejudiciais à saúde e integridade dos trabalhadores</b> , devido ao uso efetivo dos equipamentos de proteção individual ou coletiva.<br><b>Não expostos a agentes nocivos</b> |             |
|                                                                                                                                                | Assistente Administrativo na Secretaria Escolar  | Salubre       | Não Periculosa | Conforme as avaliações realizadas nos locais de trabalho e nas atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Pato Branco, verificou-se que os agentes nocivos presentes nos locais de trabalho conforme Decreto n.º 3048/99 do Regulamento da Previdência Social, tornam-se <b>não prejudiciais à saúde e integridade dos trabalhadores</b> , devido ao uso efetivo dos equipamentos de proteção individual ou coletiva.<br><b>Não expostos a agentes nocivos</b> |             |
|                                                                                                                                                | Agente de Apoio / Merendeira                     | Salubre       | Não Periculosa | Conforme as avaliações realizadas nos locais de trabalho e nas atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Pato Branco, verificou-se que os agentes nocivos presentes nos locais de trabalho conforme Decreto n.º 3048/99 do Regulamento da Previdência Social, tornam-se <b>não prejudiciais à saúde e integridade dos trabalhadores</b> , devido ao uso efetivo dos equipamentos de proteção individual ou coletiva.<br><b>Não expostos a agentes nocivos</b> |             |
|                                                                                                                                                | Agente de Apoio / Zeladora – Servente de Limpeza | Salubre       | Não Periculosa | Conforme as avaliações realizadas nos locais de trabalho e nas atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Pato Branco, verificou-se que os agentes nocivos presentes nos locais de trabalho conforme Decreto n.º 3048/99 do Regulamento da Previdência Social, tornam-se <b>não prejudiciais à saúde e integridade dos trabalhadores</b> , devido ao uso efetivo dos equipamentos de proteção individual ou coletiva.<br><b>Não expostos a agentes nocivos</b> |             |
| *Os limites de tolerância e os níveis de exposição não foram ultrapassados, conforme o anexo IV do Decreto n. 3.048/99.                        |                                                  |               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |
| A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo. |                                                  |               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 389/2020/SMS

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

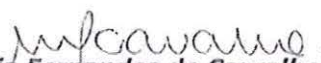
**Assunto: Ofício 461/2020 – Câmara de Vereadores**

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

**Requerimento 1627:** Conforme demonstrado no artigo 3º do referido projeto, o recurso já possui destinação específica, não havendo orçamento, neste momento, para pagamentos adicionais – até porque seria ilegal dar “benefícios” a servidores em período eleitoral.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

  
**Marcia Fernandes de Carvalho**  
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor  
**Moacir Gregolin**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR